

EDITAL Nº 05/2022-DRG/HTO/IFSP, DE 10 DE MARÇO DE 2022

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO CAMPUS HORTOLÂNDIA

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente código torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para escolha do Coordenador de Curso Superior em Licenciatura em Matemática do Campus Hortolândia do Instituto Federal de São Paulo, conforme estabelecido na Resolução nº 42/2018, de 08 de maio de 2018.

Art. 2º. Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função Comissionada de Coordenador de Curso Superior em Licenciatura em Matemática do Campus Hortolândia do IFSP, para o **mandato de 2022/1 a 2023/2**.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral de que trata o presente Edital será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria HTO IFSP Nº 0021, de 8 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução no 42/2018, de 08 de maio de 2018.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução no. 42/2018, de 08 de maio de 2018.
- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação.
- IV. Receber as inscrições dos candidatos.
- V. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.
- VI. Planejar e executar o processo eleitoral.
- VII. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.
- VIII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.
- IX. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do campus.
- X. Encaminhar o resultado final do processo eleitoral ao Diretor-geral do campus.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 5º. Poderão se candidatar à função de Coordenador de Curso, todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no *campus*, responsáveis por componente curricular do curso, exceto os professores sob licença ou afastados.

Parágrafo Único: Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos um semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito.

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. O registro da candidatura deverá ser feito no período previsto no Cronograma (Anexo I), pelo sistema Aurora.

Parágrafo Único: No ato do registro da candidatura, é facultado ao candidato enviar, junto com a ficha de inscrição, uma foto sua e um texto que será divulgado em sua campanha.

Art. 7º. A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito, será publicada no portal do Campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>).

§1º: A esta lista não caberá pedido de recurso.

§2º: No caso de haver uma única candidatura homologada, o candidato único será considerado eleito sem possibilidade de recurso e o

processo eleitoral prossegue a partir do artigo 23 deste regulamento.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não efetuadas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 9º. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) candidato(s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º. Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no campus.

Art. 11º. É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

Art. 12º. Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem dos candidatos não será(ão) tolerada(s), acarretando a exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

Art. 13º. As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail thiago.tambasco@ifsp.edu.br para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 14º. Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.
- II. Todos os técnicos de laboratório com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.
- III. Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 15º. A votação será secreta e uninominal por meio do Sistema de Votação on-line adotado pelo Instituto Federal de São Paulo (*Helios Voting*), permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, conforme descrito no artigo 15 deste regulamento, participem do processo de consulta utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha dos candidatos, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 16º. A data e horário da votação estão definidos no Cronograma (Anexo I)

DOS ELEITOS

Art. 17º. Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

- I. O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores atuantes no curso, professores e técnico-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores e administrativos) e de 1/3 aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC - Total de Votos do Candidato.

NVPC - Número de votos de servidores ao candidato.

NPA - Número de servidores aptos a votar.

NVDC - Número de votos de discentes ao candidato.

NDA - Número de discentes aptos a votar.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18º. Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

- I. Maior tempo de atuação no curso.

- II. Maior tempo de exercício no campus.
- III. Maior tempo de exercício do IFSP.
- IV. Maior titulação acadêmica.
- V. Maior idade.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 19º. Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgado o resultado preliminar com a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente do número de votos recebidos, por meio de publicação no portal institucional do campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>) em data definida no Cronograma (Anexo I).

DOS RECURSOS

Art. 20º. Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail thiago.tambasco@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas no Cronograma (Anexo I).

Art. 21º. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este regulamento.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22º. O resultado final será divulgado no portal institucional do Campus Hortolândia (<http://hto.ifsp.edu.br>), na data definida no Cronograma (Anexo I), sendo declarado o candidato eleito.

Art. 23º. Ao término da eleição, a Diretora-geral do campus encaminhará à Reitoria o formulário de designação de servidor para exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

Art. 24º. A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria de Designação no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

Art. 26º. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo Único: Entende-se por falhas técnicas aquelas decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 27º. O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 28º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Hortolândia, 10 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

CAROLINE FELIPE JANGO DA SILVA

Diretora Geral do Campus Hortolândia

ANEXO I

CRONOGRAMA

Inscrições	Datas
Inscrições dos candidatos	14 a 16/03/2022
Publicação dos candidatos deferidos	17/03/2022
Interposição de recursos	18/03/2022
Publicação das candidaturas homologadas	21/03/2022
Período de campanha eleitoral	22 a 23/03/2022
Votação	24 e 25/03/2022
Publicação de resultado preliminar	28/03/2022
Interposição de recursos	29/03/2022
Publicação do resultado final	31/03/2022
Encaminhamento a Direção Geral	31/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Caroline Felipe Jango da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/HTO, em 10/03/2022 09:42:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 307481

Código de Autenticação: 301e6d8615



Avenida Thereza Ana Cecon Breda, 1896, Vila São Pedro, HORTOLÂNDIA / SP, CEP 13183-250